



# **RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO**

## **TABELA 37**

**2017**



**RELACI — TABELA 37 – IN TCEES Nº43/2017**

Emitente: CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Gestor Responsável: JOÃO VERISSIMO M. NETO

Unidade Gestora INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA

Exercício: 2017

O exercício de controle interno no setor público é exercido pelo município, como forma de autocontrole.

A auditoria pode ser de cumprimento legal ou de conformidade, de desempenho ou operacional, contábil ou financeiro, tendo que atuar de maneira independente de acordo com os princípios da economicidade, eficiência, eficácia, efetividade, impessoalidade e moralidade, promovendo a perfeita sincronização dos atos da gestão governamental.

Nesse contexto, os servidores que executam as atividades de controle interno, necessitam cumprir as exigências legais e para tanto, é imprescindível que os profissionais envolvidos tenham habilitação para que tal exercício seja realizado com êxito.

Considerando o âmbito legal, os servidores devem ser investidos em cargos especificamente voltados para desempenhar as atividades do controle interno;

Considerando o princípio da segregação de funções como condição *sine qua non* do controle interno, o qual é um dos principais princípios norteadores do controle interno e que decorre do princípio da moralidade previsto no art 37 da CBRF/88, conforme prevê, por exemplo, o Conselho Federal de Contabilidade em sua Resolução nº 1.212/2009, “a segregação de funções destina-se a reduzir as oportunidades que permitam a qualquer pessoa estar em posição de perpetrar e de ocultar erros ou fraudes no curso normal das funções.” Ou seja, os investidos num cargo de contabilista ou tesoureiro da Prefeitura não podem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

---

exercer funções de auditoria no controle interno no que no tange aos relatórios de execução orçamentária, execução fiscal, dentre outros, por falta de segregação de funções. Dessa forma, conforme acórdãos proferidos pelo Tribunal de Contas da União, o exercício de auditoria deve ser designado a pessoas diferentes para que não haja a quebra do princípio em tela, o que também preconiza a Portaria nº 63/96 – Manual de Auditoria do TCU.

Considerando que a Prefeitura de Conceição da Barra necessita dispor de corpo técnico especializado em questões multidisciplinares, visto que a auditoria é ampla por envolver várias áreas;

Considerando que no município de Conceição da Barra – ES e municípios adjacentes, é escassa a mão de obra qualificada disponível para que possa avaliar a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão dos jurisdicionados no que diz respeito a parte orçamentária, patrimonial, contábil, financeira, ambiental e operacional, bem como identificar e avaliar riscos utilizando as normas técnicas da Administração Pública, agindo sempre de forma imparcial e de maneira independente no que diz respeito ao fiscalizado;

Diante do caso concreto, por analisarmos os entendimentos do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – ES, é que justificamos a não realização de auditorias, pois além de respeitarmos o princípio da segregação de funções, estamos cientes de que o profissional apto para exercer essa atividade deve ter formação, capacitação técnica e experiência, porém até o presente momento o município não dispõe desse perfil profissional.

Posto isto, tendo em vista que em 2017 não houve Planejamento de Auditoria Interna, mas considerando que esta CGM deve utilizar ferramentas para que as funções sejam desempenhadas adequadamente, nesta questão, foram adotados outros meios de controle interno, esmerando a harmonia, a prudência e a orientação, bem como observando a legalidade dos atos desenvolvidos, amparando e levando ao conhecimento do gestor público acerca de todos os processos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

---

- No dia 10/07/2017, esta CGM protocolizou o Requerimento nº012; sob nº 2017.50.700376 PA, solicitando ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Conceição da Barra – ES, todos os processos de pagamento a fornecedores realizados nos meses de Fevereiro, Abril e Junho de 2017, sendo estes encaminhados a CGM. Tais processos foram analisados e conferidos à luz da Lei nº 8.666/93, a qual regulamenta o art. 37, inciso XXI da CBRF/88 e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. O art. 5º da lei supramencionada dispõe que o pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, deve obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa de autoridade competente, devidamente publicada.

Baseando-se na data de liquidação e da nota fiscal, foi identificado que a cronologia de exigibilidade não foi obedecida. Destarte, a Controladoria Geral Municipal, no estrito cumprimento do seu dever legal, emitiu ao PREVICOB o Alerta I nº 002/2017, protocolizado no dia 09/10/2017, sob nº 2017.43.100057 PA, a fim de que seja obedecido e respeitado o cumprimento da cronologia de exigibilidade conforme está definido no art.5º da Lei 8.666/93, bem como se proceda com o controle sistêmico dos processos no que tange a numeração sequencial das folhas, a efetiva liquidação da nota fiscal, assinaturas na nota de liquidação e nota de pagamento, juntada de todas as certidões e sequencia padrão dos dados processuais, e seja observado se todas as informações contidas no processo estão na conformidade para realização e execução do pagamento da despesa.

- No dia 10/07/2017, esta CGM protocolizou o Requerimento Nº014; 2017.50.700375 PA, solicitando ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Conceição da Barra – ES, todos os processos referentes ao pagamento de diárias, os quais,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

---

posteriormente PREVICOB a INFORMAÇÃO/ORIENTAÇÃO Nº30/2017, protocolizado sob nº 2017.50.8000493 contendo as seguintes RECOMENDAÇÕES: Cumprimento da IN SRH007/2015; Alteração da planilha de requisição de viagem, para novo modelo anexo; Pagamento de diária via depósito bancário, conforme IN SRH 007, art.11. Inciso V; Assinaturas por parte do requisitante na planilha de diária; Análise na junção dos documentos junto ao processo, bem como da numeração do processo.

- No dia 20/07/2017, esta CGM protocolizou o Requerimento Nº23, 2017.50.700400 PA, solicitando ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Conceição da Barra – ES, todos os processos referentes ao pagamento de fornecedores, os quais, posteriormente foram encaminhados a CGM. Após análise, a CGM emitiu ao PREVICOB o ALERTA I nº 002/2017, protocolizado sob nº 2017.43.1000571 PA contendo o seguinte: que seja obedecido e respeitado o cumprimento da cronologia de exigibilidade conforme está definido no art.5º da Lei 8.666/93, bem como se proceda com o controle sistêmico dos processos no que tange a numeração sequencial das folhas, a efetiva liquidação da nota fiscal, assinaturas na nota de liquidação e nota de pagamento, juntada de todas as certidões e sequencia padrão dos dados processuais, e seja observado se todas as informações contidas no processo estão na conformidade para realização e execução do pagamento da despesa.
- Por meio do Requerimento PMCB\CGM Nº 048/2017, datado em 26/10/17, e de acordo com o Protocolo nº 2017.5.1000601PA, esta CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL, no cumprimento de sua função institucional no Sistema de Controle Interno do Município solicitou as cópias das Guias de Recolhimento e GFIP, analisou as documentações enviadas pelo PREVICOB no que tange aos demonstrativos de valores das contribuições dos servidores e patronal (Regime Geral), referente aos meses de Janeiro à Setembro do corrente ano e concluiu que encontram-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

---

se em conformidade com a tabela de Contribuição Mensal dos Segurados e demais dispositivos da lei.

- Por meio do Requerimento PMCB\CGM Nº 047/2017, datado em 23/10/17, e de acordo com o Protocolo nº 2017.5.1000593PA, esta CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL, no cumprimento de sua função institucional no Sistema de Controle Interno do Município, solicitou todos os processos que abrangem acerca dos repasses para servidores e patronal. Após análise realizada com os dados emitidos pelo Instituto de Previdência de Conceição da Barra – ES, confrontados com o resumo mensal consolidado da folha de efetivos, foi constatado que ocorreram divergências entre os valores apurados pelo Instituto e o valor gerado no resumo extraído do sistema de Recursos Humanos, Diretor-Presidente do Instituto que adote as providências necessárias para que ocorra conferência dos dados e que a diferença apurada seja imediatamente requerida a Prefeitura para saneamento da respectiva inconsistência. Recomendou ainda que seja providenciado pelo Instituto uma sistemática de conferência do resumo gerado pelo setor de RH da Prefeitura para posterior geração de solicitação de repasses das contribuições previdenciárias.

Sala da Controladoria Geral Municipal, Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

Gabriela Santos da Silva  
Controladora Geral Municipal  
Portaria nº018/17